

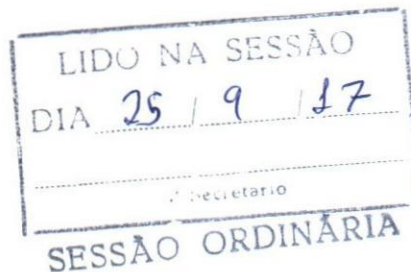


PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM N.º 037/2017.
De, 18 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Ao cumprimentá-los, encaminhamos e submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências a anexa proposta de Projeto de Lei supra citado, que **“INSTITUÍ NORMAS ADMINISTRATIVAS ESPECÍFICAS PARA INSCRIÇÃO, EXTINÇÃO, DISPENSA, COBRANÇA, PARCELAMENTO, PROTESTO E AJUIZAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva disciplinar meios para efetivar o recebimento da Dívida Ativa Municipal.

Conforme todos são sabedores que atravessamos uma crise nas arrecadações municipais, necessitamos de melhorar as arrecadações de nossa responsabilidade.

O Tribunal de Contas de Rondônia e outros parceiros estão desenvolvendo o PROFAZ, o qual o Município já aderiu, assim é necessário começar a promover medidas que busque melhorar nossa arrecadação.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para o Executivo Municipal possa inscrever, declarar a extinção e dispensa, realizar cobrança amigável, efetuar parcelamento, protesto e ajuizamento da dívida ativa da fazenda pública, correspondente aos créditos tributários e não-tributários do Município.

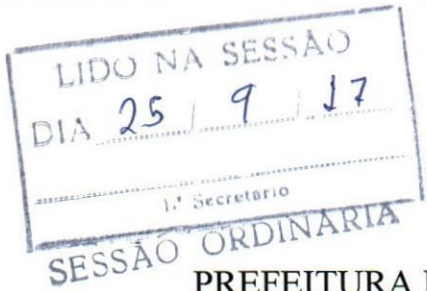
A dívida ativa do Município apresenta crescimento anual gradativo, representando um desequilíbrio negativo entre os valores anuais amortizados e os valores inseridos nos seus estoques, a cada exercício. Assim, o montante da dívida é uma bola de neve, que vem aumentando progressivamente.

Assim, é consenso na Administração Municipal de que é necessário, periodicamente, medidas alternativas para redução destas dívidas, sob pena de esgotamento da capacidade administrativa e judicial para fazer frente a estas demandas, especialmente porque depois de ajuizada a execução fiscal da dívida, a mesma não prescreve na grande parte dos casos, ficando estocada e acumulada em processos judiciais diversos, em valores e em números inesgotáveis.

Recebi em 18/9/2017
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA

É sabido, ainda, que o Município precisa realizar estes créditos tributários, ainda que gradualmente, os quais estima receita de parte, anualmente, dentro de seu orçamento, para poder realizar todas as obrigações constitucionais que lhe competem.

Entretanto, na prática, ainda que com vigência de planos de parcelamento da dívida, a redução destes créditos tem se mostrado aquém das expectativas, com resultados inexpressivos se comparados com os montantes injetados na dívida ativa a cada ano, o que impossibilita a Fazenda Municipal um nível de controle aceitável, com equilíbrio entre arrecadação desta receita e seu crescimento.

Com a alteração na lei de protestos, trazida pela Lei Federal nº 12.767/2012, juntamente com o disposto no artigo 198, § 3º, II, CTN, passou a ser possível o protesto de CDA's nos três níveis da Federação, nova alternativa se apresentou para melhorar a eficiência e desempenho nas cobranças da dívida ativa, contudo necessário a regulamentação no âmbito municipal.

Vários outros municípios já buscaram esta medida como alternativa de realização dos créditos tributários, após a regulamentação Federal já referida. Por estas razões, entende a Fazenda Municipal que o projeto deve ser encaminhado para aprovação legislativa, como importante e necessária medida de viabilidade na realização dos créditos tributários.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

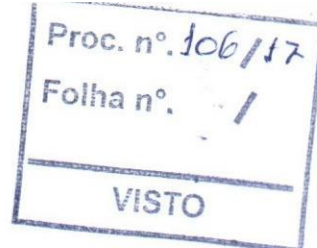
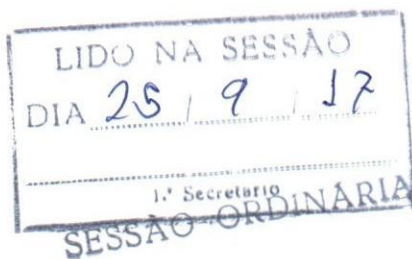
Ao ensejo renovo nossos votos de estima e consideração.

Teixeirópolis/RO, em 18 de setembro de 2017.



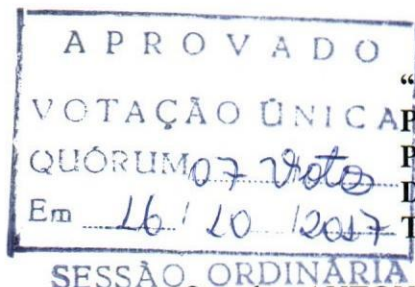
ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Ex. Sr. **CLEBER BATISTA ROSA.**
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n.º 036/2017.
De 18 de setembro de 2017.



“INSTITUÍ NORMAS ADMINISTRATIVAS ESPECÍFICAS PARA INSCRIÇÃO, EXTINÇÃO, DISPENSA, COBRANÇA, PARCELAMENTO, PROTESTO E AJUIZAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor ANTONIO ZOTESSO, Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Com base no artigo 87, inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 001/2007, Código Tributário Municipal fica autorizado o Prefeito Municipal a declara extinto o crédito tributário oriundo de lançamentos de imóveis pertencente às entidade mencionadas no inciso IV do artigo 16 do referido Código;

Art. 2º Fica também autorizado a referida declaração para os contribuintes que provarem o previsto no artigo 87, incisos I e II da Lei Complementar Municipal n.º 001/2007, Código Tributário Municipal deste que faz através de requerimento.

Art. 3º Com base no artigo 98 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2007, Código Tributário Municipal fica autorizado o Prefeito Municipal a conceder dispensa de multa, juros e correção monetária na dívida ativa dos contribuinte que efetuarem seus pagamentos até 30 de novembro de 2017 e de forma proporcional se parcelada.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a receber ou parcelar os créditos tributários e não tributários de qualquer natureza já vencidos em exercícios anteriores, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não até 60 (sessenta) meses, com seus valores estabelecidos em Unidade Padrão Fiscal do Município de Teixeiraópolis - UPF/PMT, obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º Quanto à quantidade de parcelas:

- I – Até 10 (dez) UPF's – em até 06 (seis) parcelas:
- II – mais de 10 (dez) UPF's a 20 (vinte) UPF's – em até 12 (doze) parcelas mensais.
- III – mais de 20 (vinte) UPF's a 50 (cinquenta) UPF's em até 24 (vinte e quatro) parcelas.
- IV – mais de 50 (cinquenta) UPF's a 150 (cento e cinquenta) UPF's – em até 36 (trinta e seis) meses.
- V – mais de 150 (cento e cinquenta) UPF's a 300 (trezentos) UPF's – em até 48 (quarenta e oito) meses.
- VI – mais de 300 (trezentos) UPF's – em até 60 (sessenta) meses.

LIDO NA SESSÃO
DIA 25 / 9 / 17
1.º Secretário



Proc. n.º 106/17
Folha n.º 1
VISTO

SESSÃO ORDINÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA

§ 2º Quanto à redução de multas e juros:

- I – pagos a vista, com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora;
- II – parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora;
- III – parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora;
- IV – parcelados em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros de mora;
- V – parcelados de 37 (trinta e sete) até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 20% (vinte por cento) dos juros de mora;

§ 3º A regra prevista neste artigo não se aplica aos créditos tributários e não tributários de qualquer natureza cujo fato gerador tenha ocorrido no mesmo exercício em que for requerido o parcelamento.

§ 4º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 1 (um) UPF.

§ 5º No parcelamento de 37 (trinta e sete) até 60 (sessenta) parcelas, o valor da parcela não poderá ser inferior a 02 (duas) UPF's.

§ 6º Quanto às famílias inscritas em programas sociais, terá uma redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da dívida.

Art. 5º Fica vedado incluir no mesmo processo de parcelamento, crédito tributário e não tributário de qualquer natureza que possuam a situação da dívida de diferentes modalidades.

§ 1º O parcelamento dos créditos tributários e não tributários inscritos de qualquer natureza na situação de dívida do ano ou de dívida ativa será autorizado pela Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda.

§ 2º O parcelamento dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida, ajuizados ou não serão processados em separado dos créditos não inscritos em dívida ativa.

Art. 6º O pedido de parcelamento implica na confissão irrevogável do débito e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, devendo ser instruído com o termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento devidamente assinado pelo devedor.

§ 1º O pagamento da primeira parcela corresponderá como sendo o valor da entrada.

§ 2º A primeira parcela vence no prazo de até 03 (três) dias contados a partir da confissão e emissão do termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento.

§ 3º A confissão do parcelamento dar-se-á somente quando do recolhimento da primeira parcela.

LIDO NA SESSÃO
DIA 25 / 9 / 17
1.º Secretário



Proc. nº. 106/17
Folha nº. /
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 7º O não recolhimento da primeira parcela no prazo fixado acarretará no cancelamento de ofício do termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento e demais parcelas vincendas.

Art. 8º O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou não, acarretará o vencimento das demais e a revogação do parcelamento independente de comunicação prévia.

Art. 9º Os créditos tributários e não tributários de qualquer natureza objeto de revogação de parcelamento anterior poderão ser reparcelados.

Parágrafo Único. Fica vedada a concessão de reparcelamento na forma do *caput* deste artigo, se a dívida já foi objeto de parcelamento anterior revogados por 03 (três) vezes, consecutivo ou não.

Art. 10. O crédito tributário ou não tributário, a que se refere o artigo 1º, desta Lei, ficará sujeito a partir da data da concessão do parcelamento, a incidência de atualização mediante a aplicação da Unidade Padrão Fiscal (UPF) do Município de Teixeiraópolis.

Art. 11. O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará incidência de juros de mora de 0,6% (seis décimo por cento) ao mês ou a fração de mês e multa moratória de 2 % (dois por cento) sobre o valor de cada parcela em atraso.

Art. 12. Fica vedado o parcelamento na forma desta Lei do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) retido na fonte e não recolhido nos prazos estabelecidos na legislação municipal.

Art. 13. Com base no artigo 70, incisos V e artigo 81, da Lei Complementar Municipal n.º 001/2007, Código Tributário Municipal fica autorizado o Prefeito Municipal a declarar extinto o crédito tributário oriundo de lançamentos de imóveis predial e territorial do exercício de 2003, 2005 ao exercício de 2009.

Art. 14. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa referente aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, na forma e para os fins previstos na Lei Federal nº 9.492/1997.

Parágrafo Único. Os efeitos do protesto de que trata o *caput* deste artigo alcançarão os responsáveis tributários apontados na Lei Federal nº. 5.172, de 26 de junho de 1.966 (Código Tributário Nacional), e na Lei Complementar Municipal nº 001/2007, (Código Tributário Municipal), cujos nomes constem das Certidões de Dívida Ativa.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal, independente do valor do crédito, e cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

LIDO NA SESSÃO
DIA 25 / 9 / 17
1.º Secretário



Proc. nº. 106/17
Folha nº. /
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA

Parágrafo Único. Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, o Departamento Jurídico do Município fica autorizado a ajuizar a ação executiva do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

Art. 16. Os créditos inscritos em dívida ativa, iguais ou inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustáveis anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, não serão objeto de execução fiscal, salvo determinação em contrário do Departamento Jurídico do Município e/ou da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Parágrafo Único. Os créditos de que trata o caput deste artigo deverão, prioritariamente, ser encaminhados para o protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa - CDA.

Art. 17. O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos devidos pelo protesto das Certidões de Dívida Ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal correrão à conta dos contribuintes inadimplentes, que os farão diretamente ao Tabelionato de Notas, no momento da comprovação da quitação do débito pelo devedor ou responsável, ou por ocasião do cancelamento do protesto, sendo devidos, neste último caso, também, pelos contribuintes.

Art. 18. O Município de Teixeiraópolis poderá celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Rondônia - IEPTB/RO para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa.

§ 1º O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Rondônia - IEPTB/RO.

§ 2º A CDA deverá ser encaminhada, juntamente com a Guia de Recolhimento - GUIA, para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA, que as encaminhará ao cartório competente.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal e o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos poderão firmar convênio dispondo sobre as condições para a realização dos protestos de Certidões de Dívida Ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal, observado o disposto na legislação federal e estadual.

Art. 20. Após a remessa da CDA por meio do envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de guia de recolhimento.

§ 1º Efetuado o pagamento do crédito, o Tabelionato de Protesto de Títulos fica obrigado a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da guia de recolhimento no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

LIDO NA SESSÃO
DIA 25 / 9 / 17
1.º Secretário



Proc. nº. 106/17
Folha nº. /
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA

§ 2º Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam o tabelião de protesto autorizado a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento da GUIA.

Art. 21. Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda.

Art. 22. O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pelas unidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda ou do Departamento Jurídico do Município.

§ 1º Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§ 2º Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

Art. 23. Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito, o devedor deverá encaminhar o comprovante junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, requerendo para que se proceda a baixa do protesto, sendo esta encaminhamento responsabilidade exclusiva do devedor.

Art. 24. O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir de que trata esta Lei, serão custeadas pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

Art. 25. A cobrança da dívida ativa do Município observará o seguinte procedimento:

- I. vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em dívida ativa;
- II. após a inscrição em dívida ativa, o crédito tributário e não tributário será cobrado pela via administrativa, cobrança amigável, pelo período de 90 (noventa) dias;
- III. vencido o prazo de que trata o inciso II deste artigo sem pagamento, a CDA representativa do crédito tributário e não tributário será remetida a protesto na forma indicada nesta lei;
- IV. após 6 (seis) meses do protesto do título, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, será ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA.

Art. 26. A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, na data da publicação desta lei, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição do Departamento Jurídico do Município a adoção das medidas cabíveis para este fim.

LIDO NA SESSÃO
DIA 25 / 9 / 17
1.º Secretario
SESSÃO ORDINÁRIA



Proc. n.º 106/17
Folha n.º 1
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA


Art. 27. Serão canceladas, mediante despacho do Diretor do Departamento Jurídico, de ofício ou por provocação da parte, depois de ouvido o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda, as inscrições da dívida ativas correspondentes a créditos prescritos e a créditos de contribuintes que hajam falecido sem deixar bens que expressem valor.

Art. 29. Fica autorizada a inscrição das dívidas protestadas em cadastros de proteção ao crédito, incumbindo ao contribuinte, assim que apresentar a quitação ou o cancelamento do débito, perante o Tabelionato de Notas, promover a exclusão de seu nome do referido cadastro.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, em 18 de setembro de 2017.


ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal


ALMIRO SOARES
Assessor Jurídico

1º PERÍODO LEGISLATIVO
6º LEGISLATURA
23º SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25/09/2017
19h00 HORAS
I - LEITURA DO TRECHO BÍBLICO
II - APRECIÇÃO DA ATA ANTERIOR
III - APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE

1º PARTE
EXPEDIENTE

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 036/2017 do Executivo
Institui normas administrativas Especificas para inscrição, Extinção, Dispensa Cobrança, Parcelamento, Protesto e Ajuizamento da Dívida ativa da Fazenda Pública Municipal de Teixeiraopolis/RO e da outras providencias .

Leitura do Projeto de Lei nº 035/2017 do Executivo Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo5º, inciso II do 3º do art. 37 e no 2º do art. da Constituição Federal, conforme as normas gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro.

Leitura Parecer nº033/2017 da comissão de justiça e redação referente ao projeto de lei nº35/2017 do Executivo

Leitura das Indicações nº 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112/2017, de autoria do Exmo. Srº Vereador Darcy Gomes da Silva, Jumar Negrini e Carlos Kleber de Matos.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e votação única Parecer nº033/2017 da comissão de justiça e redação referente ao projeto de lei nº35/2017 do Executivo.

Discussão e votação única do Projeto de Lei nº 035/2017 do Executivo
Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo5º, inciso II do 3º do art. 37 e no 2º do art. da Constituição Federal, conforme as normas gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro.

PERÍODO DE EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Proc. nº. 166/17

Folha nº. /

VISTO

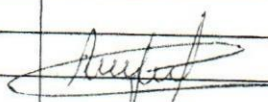

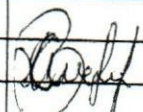

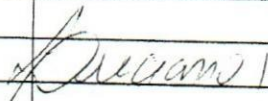
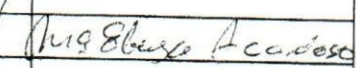

CLEBER BATISTA ROSA
Vereador/Presidente da C.M.T.


PUBLICADO
Câmara Municipal de
Teixeirópolis/RO
De 21/09/2017 á 25/09/2017
Responsável Jobe de Souza Teixeira


PUBLICADO
Prefeitura Municipal de
Teixeirópolis/RO
De 21/09/2017 á 25/09/2017
Responsável Bruno Giodano A. Gonçalves

VISTO

REGISTRO DE PONTO
23ª SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE-A NO DIA DE 25 DE SETEMBRO
DE 2017 ÀS 19h00min HORAS.

ENTRADA ASSINATURA	HORAS	SAIDA ASSINATURA
ANTONIO EDILSON CUSTODIO	19h00	
CARLOS KLEBER DE MATOS	19h00	
CLEBER BATISTA ROSA	19h00	
DARCY GOMES DA SILVA	19h00	FALTA
JOSÉ ANÍZIO DA ROCHA	19h00	
JOSMAR ALVES TEIXEIRA	19h00	FALTA
JUMAR NEGRINI	19h00	FALTA
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO	19h00	
MARIA ELIEUSA DE AMORIM CARDOSO	19h00	

VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	
	08	
	09	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 25 DE SETEMBRO DE 2017.

CLEBER BATISTA ROSA
 Vereador/Presidente da C.M.T.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 7/7
Em 25/09/2017

Câmara Municipal de Teixeiraopolis Sessão Ordinária. 25. 09. 2017

Ata da reunião da 23º (vigésima tercelra) Sessão Ordinária realizada no 2º período Legislativo da 6º sexta Legislatura da Câmara Municipal de Teixeiraópolis Rondônia 'Genesis Moreira da Silva'. As 19; 00 (dezenove) horas do dia 25 (vinte e cinco) de Setembro de 2017 (dois mil e dezessete) estiveram reunidos nesta Casa Legislativa, os edis deste Poder, sobre a Presidência do Vereador Presidente Cleber Batista Rosa. Estiveram presentes os Vereadores, Antônio Edilson Custódio, Carlos Kleber Matos, Cleber Batista Rosa, José Anízio da Rocha, Maria Elieuzza de Amorim Cardoso e Luciano Prudente Castilho. O Presidente registrou a falta do Vereador Darcy Gomes da Silva, Josmar Alves Teixeira e Jumar Negrini. Depois de verificada a presença dos Vereadores. Havendo um numero Regimental o Presidente, sob a proteção de Deus, declarou aberta a presente Sessão, e em seguida autorizou o Vereador Antonio Edilson, a fazer a leitura do trecho bíblico em Provérbios capítulo 02. Logo após, convocou ao segundo secretario para fazer a Leitura do Expediente: **Conhecimento do Projeto de Lei nº 036/2017 do Executivo** Institui normas administrativas Especificas para inscrição, Extinção, Dispensa Cobrança, Parcelamento, Protesto e Ajuizamento da Dívida ativa da Fazenda Pública Municipal de Teixeiraopolis/RO e da outras providencias. **Projeto de Lei nº 035/2017 do Executivo** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, inciso II do 3º do art. 37 e no 2º do art. da Constituição Federal, conforme as normas gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro. **Parecer nº 033/2017** da comissão de justiça e redação referente ao projeto de lei nº 35/2017 do Executivo. **Indicações nº 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112/2017**, de autoria do Exmo. Srº Vereador Darcy Gomes da Silva, Jumar Negrini e Carlos Kleber de Matos. Após a leitura o Presidente ofereceu a palavra aos Vereadores para se pronunciarem a respeito da ordem do dia. Não se manifestando, os vereadores, o Presidente colocou para Discussão o Parecer Unificado números 033/2017, referente ao projeto de Lei 035/2017, não havendo discussão o Presidente colocou para votação, ficando aprovado por unanimidade. O Presidente colocou para Discussão o Projeto de lei número 035/2017, não havendo discussão o Presidente colocou para votação, ficando aprovado por unanimidade. O Presidente ofereceu a palavra aos Vereadores para usarem com suas Explicações Pessoais. Os vereadores não se manifestaram com a palavra. E não tendo nada mais a ser deliberado o Senhor Presidente, agradeceu a presença de todos, finalizou, e encerrou a presente Sessão ordinária. De tudo para Constar foi lavrada esta Ata que depois de lida e achada conforme será aprovada e assinada por mim Secretário e o Presidente.


CLEBER BATISTA ROSA
Vereador/Presidente


DARCY GOMES DA SILVA
Vereador/ 1º Secretário

ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
"Palácio Genesis Moreira da Silva"

Projeto de Lei nº 036/2017 do Executivo Institui normas administrativas Especificas para inscrição, Extinção, Dispensa Cobrança, Parcelamento, Protesto e Ajuizamento da Dívida ativa da Fazenda Pública Municipal de Teixeiraopolis/RO e da outras providencias

PROCESSOS Nº 106/2017.

INTERESSADO = Poder Executivo.

Ao Senhor;

Maria Elieuzza de Amorim Cardoso

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. acima especificado para analise e parecer como determina o Artigo 49 parágrafo 1º da Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto devido o presente ser de regime de urgência, a Vossa Excelência disponibilizará de 03(três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 49 – *Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto à sua redação.*

§ 1º - *É obrigatório o parecer da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara.*

"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 26 de Setembro de 2017.


LUIZA CRISTINA M. LIMA
Secretaria Geral da CMT

PROJETO DE LEI N. 0106/2017 – DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

ASSUNTO: "PROJETO DE LEI n.º. 036/2017,
"INSTITUI NORMAS ADMINISTRATIVAS
ESPECIFICAS PARA INSCRIÇÃO, EXTINÇÃO,
DISPENSA, COBRANÇA, PARCELAMENTO,
PROTESTO E AJUIZAMENTO DA DÍVIDA ATIVA
DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE
TEIXEIRÓPOLIS/RO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO nº 001/2017 – W.S.S.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO ZOTESSO, no uso de suas atribuições constitucionais e demais legislações pertinentes, encaminhou o presente Projeto de Lei a este Poder Legislativo para apreciação e Aprovação.

Quanto a competência constitucional do Ilustre Prefeito, inerente à matéria, esta tem previsão no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal. Ainda, a competência está disposta na Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a "instituir normas administrativas específicas para inscrição, extinção, dispensa, cobrança, parcelamento, protesto e ajuizamento da dívida ativa da fazenda pública municipal de Teixeiraópolis/RO e dá outras providências".

Conforme apresentado no projeto, este se encontra em consonância a Lei n. 4.320, de 1964 (norma geral de direito financeiro e finanças públicas):

Lei n. 4.320/64:

"Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Teixeiraópolis

Proc. n°. 166/17
Folha n°. 1
VISTO

adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

Tal como os regramentos trazidos em citada lei destaquem-se: i) possibilidade de parcelamento de "débito de qualquer natureza"; ii) parcelamento "em até sessenta vezes"; iii) a necessidade de que o parcelamento seja formalizado juntamente com o recolhimento de primeira prestação; iii) o valor mínimo de cada prestação, também estão em consonância com o ordenamento Jurídico.

A concessão de benefícios ou incentivos de natureza tributária deve se dar por meio de lei municipal, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, titular e responsável pela representação da entidade pública concedente do benefício. Se somente por lei se pode criar e instituir tributos de competência municipal, somente por lei se pode "abrir mão" de receber tal como dispôs no referido projeto Art. 13º. É a aplicação integral da norma decorrente do artigo 150, § 6º, da Constituição Federal.

Desta forma, considerando a legalidade do Presente Projeto de Lei, esta assessoria é favorável à sua aprovação.

A aprovação deste depende da votação favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa.

O presente deve ser encaminhado à Comissão de Orçamento e Finanças, bem como para a Comissão de Justiça e Redação para Parecer.

S.M.J., é o nosso parecer.

Teixeiraópolis - RO, 02 de Outubro de 2017.


Wesley Souza Silva – Assessor Jurídico

OAB/RO 7.775

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DARCY GOMES DA SILVA

Ofício. 31/2017

ANTONIO ZOTESSO / PREFEITO MUNICIPAL .

Excelentíssimo sr prefeito ,

Em primeiro lugar quero parabenizar pelo trabalho brilhante, que vem desempenhando frente a esse município, venho informar que como relator da comissão de justiça e redação, preocupado em agilizar o andamento do projeto de lei nº 036/2017 no sentido de emitir o parecer no mesmo, de acordo com orientação jurídica , venho solicitar quais serão os beneficiados com a extinção de credito tributário oriundo de lançamentos de imóveis predial e territorial do exercício de 2003 , 2005 ao exercício de 2009, bem como os devidos valores, tal solicitação é para fins de esclarecimentos.

Certo da especial atenção de vossa excelência, agradeço e apresento votos de estima e distinta consideração.

TEIXEIRÓPOLIS-RO 03 de outubro de 2017



DARCY GOMES DA SILVA

VEREADOR DO PMDB

Recebido em:
Data 03/10/2017
Gerson Sim

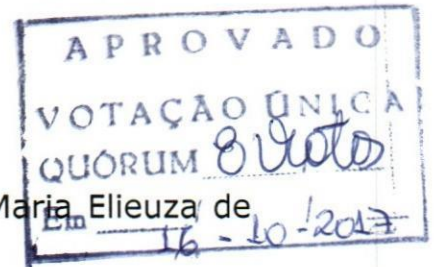
VISTO

**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CPJR**

PARECER N.º. 034/CPJR/CMT/2017

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 036/2017

INTERESSADO: Vereadores Darcy Gomes da Silva, Maria Elieuzza de Amorim Cardoso Antônio Edilson Custodio



PROJETO DE LEI n.º 036/2017

SESSÃO ORDINÁRIA

SÚMULA *Institui normas administrativas Especificas para inscrição, Extinção, Dispensa Cobrança, Parcelamento, Protesto e Ajuizamento da Dívida ativa da Fazenda Pública Municipal de Teixeiraopolis/RO e da outras providencias .*

RELATÓRIO

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO em atendimento ao artigo 54 do Regimento Interno reuniram-se em 03 de outubro deste, para analisar e emitir Parecer sobre o **Projeto de Lei n.º 036/2017 do Executivo** Institui normas administrativas Especificas para inscrição, Extinção, Dispensa Cobrança, Parcelamento, Protesto e Ajuizamento da Dívida ativa da Fazenda Pública Municipal de Teixeiraopolis/RO e da outras providencias .

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido projeto de lei está de acordo com o Parecer Jurídico, e se encontra dentro da legalidade.

Todavia no artigo 13 o mesmo deixa claro, com base no artigo 70, incisos V e artigo 81, da Lei Complementar Municipal n.º 001/2007, código tributário Municipal, que com a aprovação dessa Lei "fica o Prefeito Municipal autorizado a declarar extinto o crédito tributário oriundo de lançamentos de imóveis predial e territorial do exercício de 2003, 2005 ao exercício de 2009, pelo fato de observar que se dá a um período específico".

Solicitei através de Ofício 031/2017, esclarecimentos. E foi enviado pelo Executivo Municipal em anexo ao Ofício 440/2017 do gabinete do Prefeito.

Diante de tais esclarecimentos e considerando de acordo com Parecer Jurídico o mesmo é constitucional.

Proc. n°. 106/17
Folha n°. 1
técnica-STO

Nada havendo, pois, a objetar, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, adequação à técnica legislativa, e no mérito recomendamos a sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de **JUSTIÇA E REDAÇÃO** opina favoravelmente, levando em consideração a Constitucionalidade e redação do citado projeto de Lei.


Este é o parecer!

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

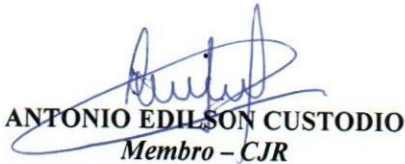
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Teixeiraopolis – RO, em
03 de Outubro de 2017.



MARIA ELIEUZA DE A. CARDOSO
Presidente – CJR



DARCY GOMES DA SILVA
Relator – CJR



ANTONIO EDILSON CUSTODIO
Membro – CJR

Proc. n°. 106/17
Folha n°. 1
VISTO

Após análise e parecer desta comissão, encaminho o mesmo a Secretaria Geral para providência.

Comissão Permanente de Justiça e Redação, em 03 de outubro de 2017.

Atenciosamente:

Maria Elieuz - A Cardoso

MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO
Presidente da CPJR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
"Palácio Genesis Moreira da Silva"

Ao Exmo. Senhor Vereador;

Jose Anízio da Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 036/2017 do Executivo Institui normas administrativas Especificas para inscrição, Extinção, Dispensa Cobrança, Parcelamento, Protesto e Ajuizamento da Dívida ativa da Fazenda Pública Municipal de Teixeiraopolis/RO e da outras providencias.

INTERESSADO = Poder Executivo.

Exmo. Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei acima especificado para analise e parecer como determina o Artigo 50 da Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto devido o presente ser de regime de urgência, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 50 – Compete a Comissão de orçamento e Finanças, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de:

I – proposta Orçamentárias;

II – Proposta Plurianual;

III – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de credito, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município acarretam responsabilidade do erário municipal ou interessem ao credito e ao patrimônio público municipal;

IV - Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem a remuneração do prefeito, vice-prefeito e do presidente da Câmara.

"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 05 de Outubro de 2017.

LUIZA CRISTINA MORAIS LIMA

Secretária Geral da CMT

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 8 Votos
Em 16/10/2017

Proc. nº. 106/17
Folha nº. 1
VISTO

PARECER Nº. 024/2017

Comissão: Orçamento e Finanças

PROJETO DE LEI Nº 36/2017

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

LIDO NA SESSÃO
DIA ____/____/____
1.º Secretário

INTERESSADO: Vereadores José Anízio da Rocha, Carlos Kleber de Matos e Josmar Alves Teixeira.

RELATÓRIO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Teixeiraopolis/RO. Reuniram-se no dia 06 outubro do corrente ano com base artigo 54 do Regimento Interno, para analisar e emitir **Parecer sobre o Projeto de Lei nº 036/2017. Oriundo do Poder Executivo.**

Ementa:

Institui normas administrativas Especificas para inscrição, Extinção, Dispensa Cobrança, Parcelamento, Protesto e Ajuizamento da Dívida ativa da Fazenda Pública Municipal de Teixeiraopolis/RO e da outras providencias .

PARECER DOS RELATORES:




Verificando que o referido Projeto não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, nem encontra impedimentos à aprovação não contraria os preceitos da Lei maior, vem ao encontro das necessidades municipais, ajudando assim com crescimento deste município. Nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material e aspecto de técnica legislativa e no mérito recomendamos a sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

Segundo parecer desta Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa Legislativa, o projeto, sendo de entendimento estar dito projeto apto à votação.

Entendendo a importância deste Projeto, votam a favor com o parecer do seu Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Teixeiraopolis/RO, 06 de Outubro de 2017.

 JOSE ANÍZIO DA ROCHA. Presidente da CPOF	 CARLOS KLEBER DE MATOS Relator da CPOF	 JOSMAR ALVES TEIXEIRA Membro da CPOF
--	---	---

Após análise e parecer desta comissão, encaminho o mesmo a Secretaria Geral para providência.

Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, em 06 de outubro de 2017.

Atenciosamente:


José Anízio da Rocha
Presidente da CPOF

Proc. n°. 66/17
Folha n°. /
VISTO

**1º PERÍODO LEGISLATIVO
6º LEGISLATURA
26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16/10/2017
19h00 HORAS
I - LEITURA DO TRECHO BÍBLICO
II - APRECIÇÃO DA ATA ANTERIOR
III - APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE**

**1º PARTE
EXPEDIENTE**

Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 012/2017, que dispõe sobre a Instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Teixeiraópolis – RO e dá outras providências.

Leitura do Projeto de Lei nº 036/2017 do Executivo Institui normas administrativas Específicas para inscrição, Extinção, Dispensa Cobrança, Parcelamento, Protesto e Ajuizamento da Dívida ativa da Fazenda Pública Municipal de Teixeiraópolis/RO e da outras providências.

Leitura do Parecer nº 034/2017 da comissão de justiça e redação referente ao projeto de lei nº 036/2017 do Executivo.

Leitura do Parecer nº 0 /2017 da comissão de Orçamento e Finanças referente ao projeto de lei nº 036/2017 do Executivo.

Leitura das Indicações nº 117 118 e 119/2017, de autoria do Exmo. Srº Vereador Darcy Gomes da Silva.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e votação única do Parecer nº 034/2017 da comissão de justiça e redação referente ao projeto de lei nº 036/2017 do Executivo.

Discussão e votação única do Parecer nº 024/2017 da comissão de Orçamento e Finanças referente ao projeto de lei nº 036/2017 do Executivo.

Discussão e votação única do Projeto de Lei nº 036/2017 do Executivo Institui normas administrativas Específicas para inscrição, Extinção, Dispensa Cobrança, Parcelamento, Protesto e Ajuizamento da Dívida ativa da Fazenda Pública Municipal de Teixeiraópolis/RO e da outras providências.

Proc. n° 106/17

Folha n° /

PERÍODO DE EXPLICAÇÕES PESSOAIS

VISTO

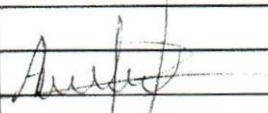



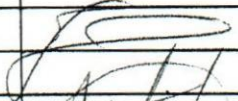
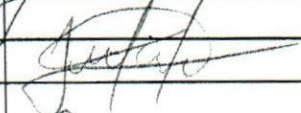


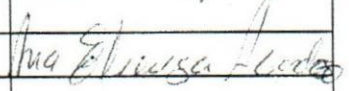

CLEBER BATISTA ROSA
Vereador/Presidente da C.M.T.



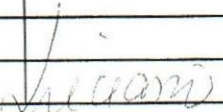

PUBLICADO
Câmara Municipal de
Teixeirópolis/RO
De 11/10/2017 à 16/10/2017
Responsável Jobe de Souza Teixeira


PUBLICADO
Prefeitura Municipal de
Teixeirópolis/RO
De 11/10/2017 à 16/10/2017
Responsável Bruno Glodano A. Gonçalves

VISTO

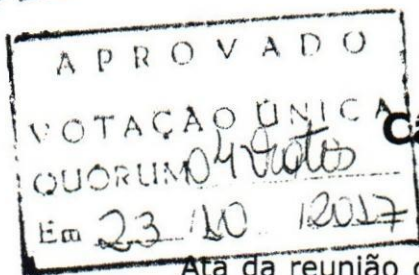
REGISTRO DE PONTO
26ª SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE-A NO DIA DE 16 DE OUTUBRO
DE 2017 ÀS 19h00min HORAS.

ENTRADA	HORAS	SAIDA
ASSINATURA		ASSINATURA
ANTONIO EDILSON CUSTODIO	19h00	
CARLOS KLEBER DE MATOS	19h00	
CLEBER BATISTA ROSA	19h00	
DARCY GOMES DA SILVA	19h00	
JOSÉ ANÍZIO DA ROCHA	19h00	
JOSMAR ALVES TEIXEIRA	19h00	
JUMAR NEGRINI	19h00	
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO	19h00	
MARIA ELIEUSA DE AMORIM CARDOSO	19h00	

VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAIS
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2017.

CLEBER BATISTA ROSA
 Vereador/Presidente da C.M.T.




Câmara Municipal de Teixeiraopolis Sessão Ordinária. 16. 10. 2017

Ata da reunião da 26º (vigésima sexta) Sessão Ordinária realizada no 2º período Legislativo da 6º sexta Legislatura da Câmara Municipal de Teixeiraópolis Rondônia 'Genesis Moreira da Silva'. As 19; 00 (dezenove) horas do dia 16 (dezesesseis) de Outubro de 2017 (dois mil e dezessete) estiveram reunidos nesta Casa Legislativa, os edis deste Poder, sobre a Presidência do Vereador Presidente Cleber Batista Rosa. Estiveram presentes os Vereadores, Antônio Edilson Custódio, Carlos Kleber Matos, Cleber Batista Rosa, Darcy Gomes da Silva, José Anízio da Rocha, Josmar Alves Teixeira, Luciano Prudente Castilho, Maria Elieuzza de Amorim Cardoso e Jumar Negrini. Havendo um numero Regimental o Presidente, sob a proteção de Deus, declarou aberta a presente Sessão, e em seguida autorizou a Vereadora Maria Elieuzza de A. Cardoso, a fazer a leitura do trecho bíblico em Salmos capitulo 23. Logo após, convocou ao primeiro secretario para fazer a Leitura do Expediente: **Conhecimento do Projeto de Lei nº 012/2017**, que dispõe sobre a Instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Teixeiraopolis – Ro e dá outras providencias. **Projeto de Lei nº 036/2017 do Executivo** Institui normas administrativas Especificas para inscrição, Extinção, Dispensa Cobrança, Parcelamento, Protesto e Ajuizamento da Dívida ativa da Fazenda Pública Municipal de Teixeiraopolis/RO e da outras providencias. **Parecer nº 034/2017** da comissão de justiça e redação referente ao projeto de lei nº 036/2017 do Executivo. **Parecer nº 024/2017** da comissão de Orçamento e Finanças referente ao projeto de lei nº 036/2017 do Executivo. **Indicações nº 117 118 e 119/2017**, de autoria do Exmo. Srº Vereador Darcy Gomes da Silva. Após a leitura o Presidente ofereceu a palavra aos Vereadores para se pronunciarem a respeito da ordem do dia. O Vereador Darcy Gomes da Silva usou a tribuna, falando, de suas Indicações, parabenizando ao prefeito pelo atendimento das mesmas. Informou que uma empresa foi contratada para elaboração do PPA por 45 mil reais, onde se publicou uma errata em que o valor e de 37 mil reais, e informou que é a mesma empresa que presta serviço de contabilidade ao nosso município. Informou ainda que o Projeto existe algumas irregularidades na data do recebimento e data da elaboração e esta citado no projeto que este foi elaborado com base a Lei Orgânica do município de Porto Alegre. Relatou que o município esta com grandes dificuldades em todas as secretarias. E diante de tudo isso não podemos se calar, pois as dificuldades virão para a população. Em continuação, o Presidente colocou para Discussão os Pareceres nº 034 e 024/2017, das Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei nº 036/2017, não havendo discussão o Presidente colocou para votação, ficando aprovado por unanimidade. Colocou para Discussão o Projeto de Lei nº 036/2017 do Executivo, não havendo discussão o Presidente colocou para votação, ficando aprovado com sete votos e um contra. O Presidente ofereceu a palavra aos Vereadores para usarem com suas Explicações Pessoais. Os Vereadores falaram conforme a ordem por inscitos e gravação. Não tendo nada mais a ser deliberado agradeceu a presença de todos e finalizou a presente Sessão ordinária. De tudo para Constar foi lavrada esta Ata que depois de lida e achada conforme será aprovada e assinada por mim

Secretário e o Presidente. *Em tempo ainda as gravações das explicações pessoais dos vereadores, ficaram mal gravadas, não podendo assim ser inscritas.*


CLEBER BATISTA ROSA
Vereador/Presidente


DARCY GOMES DA SILVA
Vereador/ 1º Secretário